TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa J R D BRANDAO LTDA, sediada na AV SAO FRANCISCO n° 1920 TANCREDO NEVES TERESINA PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.454/0002-03, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Raimundo Dantas Brandão, inscrito no CPF: n° 096.286.903-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Dom Expedito Lopes-PI, suas secretarias e órgãos.**"

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 Receber os materiais conforme as especificações e prazos estabelecidos no contrato, garantindo que os itens entregues atendam às condições de qualidade, quantidade e características acordadas previamente.

2.1.2. Exigir a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas, normas de qualidade e de segurança, podendo rejeitar os itens que não estiverem em conformidade ou apresentarem avarias.

2.1.3. Solicitar assistência técnica ou esclarecimentos relacionados aos materiais fornecidos, bem como ações corretivas em caso de irregularidades ou defeitos.

2.1.4. Realizar inspeções, vistorias e auditorias nos materiais entregues, durante a execução do contrato, para assegurar a conformidade com o objeto contratado.

2.1.5. Rescindir o contrato ou aplicar penalidades em caso de descumprimento por parte do fornecedor, incluindo atrasos, entregas incompletas ou materiais em desacordo com as especificações.

2.1.6. Solicitar informações e relatórios de acompanhamento sobre o andamento do fornecimento e o cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.7. Centralizar a fiscalização e o controle sobre o cumprimento do contrato, garantindo que os interesses públicos sejam preservados.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber pontualmente o pagamento pelos materiais entregues e serviços realizados, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato.

2.2.2. Exigir condições adequadas de execução do contrato, garantindo um ambiente de trabalho seguro e condições logísticas necessárias para a realização do fornecimento.

2.2.3. Obter informações completas e esclarecimentos necessárias para a execução do contrato, incluindo especificações técnicas, cadastro de fornecedores, e detalhes sobre entregas ou solicitações de compras.

2.2.4. Requerer a fiscalização ou inspeção prévia e durante a entrega dos materiais, assegurando a realização de vistorias e verificações técnicas para o cumprimento do contrato.

2.2.5. Solicitar maior prazo, em situações justificadas, de acordo com as cláusulas contratuais ou legislação vigente, para a entrega dos materiais.

2.2.6. Resguardar seu direito de defesa e recurso em casos de fiscalização ou cobrança de penalidades, garantindo transparência e imparcialidade no processo de fiscalização e avaliação.

2.2.7. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratante, como orientações, autorizações ou fornecimento de informações essenciais à execução do objeto contratado.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. A Contratante compromete-se a fornecer todas as informações, especificações técnicas e condições necessárias para a execução do objeto contratado, bem como a disponibilizar os recursos administrativos e logísticos essenciais para a realização do fornecimento de material permanente.

2.3.2. A Contratante deverá realizar os pagamentos de acordo com as condições e os prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória e aprovada, garantindo a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

2.3.3. A Contratante é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo que o fornecimento atenda às especificações estabelecidas no edital e no contrato, além de comunicar qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste ao contratado em tempo hábil.

2.3.4. Deve promover o apoio necessário para o esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais durante toda a vigência do contrato, colaborando para o bom andamento do processo de fornecimento.

2.3.5. Informar previamente quaisquer mudanças na sua estrutura ou na legislação aplicável que possam afetar a execução do contrato, buscando sempre o cumprimento eficiente e transparente do objeto contratado.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. A Contratada compromete-se a fornecer os materiais permanentes de acordo com as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no edital e no contrato, garantindo a qualidade e conformidade dos itens fornecidos.

2.4.2. Entregar os materiais nos locais, prazos e condições previamente definidos pela Contratante, observando as condições de armazenamento e transporte adequadas para evitar deterioração ou danos.

2.4.3. Cumprir todas as normas técnicas, técnicas de segurança, ambientais e legais aplicáveis ao fornecimento, manipulação e armazenamento dos materiais fornecidos.

2.4.4. Fornecer a documentação obrigatória associada aos materiais, incluindo notas fiscais, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo contrato e pela legislação vigente.

2.4.5. Manter uma equipe qualificada e capacitada para a execução do serviço, garantindo a eficiência e a qualidade do fornecimento.

2.4.6. Substituir ou reparar, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades, dentro do prazo de garantia estabelecido.

2.4.7. Comunicar previamente à Contratante sobre qualquer incidente, atraso ou problema que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos de eventual restrição.

2.4.8. Manter sigilo e confidencialidade em relação às informações relacionadas ao contrato e à Contratante, zelando pela integridade, segurança e privacidade dos dados e materiais envolvidos.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ LOTE I APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E AR - R$ 321.100,00 (trezentos e vinte um mil e cem reais)/ LOTE II MATERIAL PERMANENTE – ARMÁRIOS, CADEIRAS E MESAS - 309.450,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) - perfazendo o valor global dos lotes no valor de R$ 630.550,00 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Planilha de Vencedores do Processo em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS / 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União / 706 - Transferências Especiais / 710 – Transferências Especiais do Estado

ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.1201.0000 / INVESTIMENTOS P/ SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 06.183.0009.1203.0000 / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS P/ EDUCAÇÃO - 12.361.0004.1402.0000 / GESTÃO E APLICAÇÃO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF - 12.361.0004.1922.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE - 12.361.0004.2413.0000 / EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 12.365.0004.1406.0000 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - 12.361.0004.2501.0000 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - 12.365.0004.2503.0000 / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS DA SAÚDE - 10.301.0005.1602.0000 / AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - 10.301.0005.2930.0000 / EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO AQUIS. DE VEÍCULOS P/ ASSIS.SOCIAL - 08.244.0002.1805.0000 / MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - 08.244.0002.2713.0000 / PROGRAMA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS 08.244.0002.2721.0000 / AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAT. PERM. P/ SEC. MUN. DE OBRAS - 15.451.0001.1902.0000 / INFRAESTRUTURA E EQUIP. P/ REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA - 17.544.0006.1910.0000 / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS DA SAÚDE - 10.301.0005.1602.0000 / EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO AQUIS. DE VEÍCULOS P/ ASSIS.SOCIAL - 08.244.0002.1805.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13.392.0007.2414.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 20 de agosto de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-08-20 11:59:18

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI

Abimael José do Nascimento Lima

CONTRATANTE

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Dados: 2025.08.20 11:35:32 -03'00'

J R D BRANDAO LTDA

CNPJ: 23.511.454/0002-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF: